

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONVÊNIO Nº 01/2018

Convênio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO**, doravante denominado unicamente **CISTM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, CEP: 38402-349 - Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente **Cleidimar Zanotto**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.426.326-04, residente e domiciliado no município de Capinópolis-MG; e o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, doravante denominado unicamente **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3, nº 196, Centro, CEP: 38.300-160, Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Vicente Pereira da Silva**, inscrito no CPF/MG sob o nº 239.950.926-91, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 953 – Bairro Independência, Ituiutaba-MG, resolvem celebrar, nos termos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666/1993; da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde; da Lei Federal nº 11.107/2005; do inciso IV do art. 3º c/c inciso II do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014; da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais legislações correlatas; o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes convenientes para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ** à população dos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória, região de abrangência do **CISTM**.

1.2. Os esforços serão concentrados particularmente na manutenção de plantões médicos contínuos, suprimindo a necessidade de urgência e emergência dos Municípios, além da realização de cirurgias eletivas, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, fundamentada em razões concretas que justifiquem, mediante assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **CISTM** com relação a execução do objeto deste Convênio:

a) efetuar, conforme disponibilidade financeira, repasse dos recursos financeiros ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, nos termos da Cláusula Quinta, os quais serão aplicados no pagamento de plantões médicos e na realização de cirurgias eletivas, conforme o Plano de Trabalho relativo a este Convênio;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b) indicar 2 (dois) representantes, escolhidos entre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao **CISTM**, para compor a Comissão que irá acompanhar a aplicação dos recursos repassados;

c) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio;

d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio;

e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, conforme o caso, mediante solicitação prévia do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

f) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e aprovada pelo **CISTM**, quando houver atraso na execução dos serviços; e, no caso de atraso no repasse dos recursos financeiros, a prorrogação será automática e limitada ao exato período do atraso verificado;

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes; e

h) desenvolver outras atividades afins.

3.2. São obrigações do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** com relação à execução do objeto deste Convênio:

a) executar o ajuste pertinente com os médicos plantonistas e responsabilizar-se pelos plantões e serviços deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) realizar 30 (trinta) cirurgias eletivas por mês, nos termos do Plano de Trabalho, de forma que caso estas não sejam realizadas em sua totalidade em determinado mês, o quantitativo restante destes procedimentos será realizado no mês ou nos meses subsequentes até que atinjam a sua totalidade;

c) prestar contas dos recursos objeto deste Convênio nos prazos e formas estabelecidos;

d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

e) manter arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos todos os documentos pertinentes a este Convênio, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização quando necessário;

f) manter escala de plantonistas na sua totalidade, conforme este Convênio;

g) responsabilizar-se pelos exames dos pacientes internados que forem oriundos dos municípios da área de abrangência do **CISTM**, conforme aqueles listados no item 1.1 deste Convênio;

h) facilitar o acesso da Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados;

i) promover a cooperação em consonância com as finalidades estatutárias do **CISTM** e do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;

j) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

k) movimentar os recursos financeiros recebidos em banco oficial e em conta bancária específica para o objeto deste Convênio; e

l) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA — DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS

4.1. A Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados, que será composta por 2 (dois) representante indicados pelo **CISTM**, realizará a apreciação das prestações de contas parciais, nos termos do item 7.1 deste Convênio, de forma a apresentar relatório contendo parecer conclusivo sobre as contas apresentadas no prazo de até 20 (vinte) dias após o seu recebimento.

4.2. Caso o relatório indique pela rejeição parcial ou total das contas apresentadas, poderá o **CISTM**, após análise, suspender o repasse dos recursos financeiros ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, nos termos estabelecidos neste Convênio.

4.3. Caberá ao **CISTM** o encaminhamento do relatório da Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados para o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

5.1. Para execução do objeto deste Convênio o **CISTM** estima repassar ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o valor de **R\$ 1.121.727,60 (Um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, conforme Cronograma Estimativo de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

5.2. Os recursos do **CISTM** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma Estimativo de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta bancária específica em banco oficial em nome do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, de forma que os pagamentos somente serão efetuados para o custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho, nas formas e condições aqui estabelecidas.

5.3. O valor do repasse dos recursos financeiros estabelecido no Cronograma Estimativo de Desembolso Financeiro se refere a uma expectativa, haja vista que o **CISTM** efetuará os repasses ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** conforme sua disponibilidade financeira, sem que isso implique no cometimento de qualquer espécie de inadimplemento, infração ou posterior sanção.

5.4. Os repasses serão realizados mensalmente durante o prazo de vigência deste Convênio, sendo realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.5. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

5.7. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CISTM**

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o representante legal do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CISTM**;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.8. Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do Presidente do **CISTM**, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.20.10.302.2001.2007.33.50.43.99.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** apresentará ao **CISTM**, trimestralmente, prestação de contas parcial, que será composta, no mínimo, pela seguinte documentação:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Conciliação bancária, acompanhada de:

c.1) Extrato da conta bancária específica, abrangendo o período correspondente ao recebimento da parcela até a data da última movimentação bancária realizada no trimestre correspondente; e

c.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver.

d) Relação de todos os pagamentos realizados com os recursos financeiros oriundos deste Convênio no trimestre correspondente;

e) Demonstrativo da execução da receita e despesa no trimestre correspondente;

f) Comprovação de quitação das despesas realizadas no trimestre correspondente, mediante apresentação de documentos fiscais válidos ou equivalentes (em via original ou autenticada por órgão competente), devendo também ser apresentada cópia do cheque nominal ou transferência bancária eletrônica ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie";

g) Relatório detalhado de todos os atendimentos realizados no trimestre correspondente referente aos plantões de urgência e emergência, contendo, no mínimo: nome dos pacientes atendidos e seus

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

respectivos municípios de origem, data do atendimento e o tipo e/ou especialidade do atendimento médico realizado;

h) Relatório detalhado de todas as cirurgias eletivas realizadas no trimestre correspondente, contendo, no mínimo: nome dos pacientes atendidos e seus respectivos municípios de origem, especificação do procedimento cirúrgico realizado e data da realização do procedimento;

i) Demais informações pertinentes à execução do objeto deste Convênio no trimestre correspondente.

7.2. Após a apresentação da prestação de contas parcial, o **CISTM** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emissão de parecer técnico sobre as contas apresentadas, contados após o recebimento do relatório a ser apresentado pela Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados, nos termos deste Convênio.

7.3. Ao fim da vigência deste instrumento, deverá ser realizada prestação de contas final e o Relatório de Execução Físico-Financeira (relação de pagamentos) pertinente aos recursos liberados, que será composta da seguinte documentação:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

c) Conciliação bancária, acompanhada de:

c.1) Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela até a última movimentação bancária; e

c.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver.

d) Relação de todos os pagamentos realizados durante a vigência deste Convênio;

e) Demonstrativo da execução total da receita e despesa durante a vigência deste Convênio;

f) Relatório detalhado de todos os atendimentos realizados durante a vigência deste Convênio correspondente aos plantões de urgência e emergência, contendo, no mínimo: nome dos pacientes atendidos e seus respectivos municípios de origem, data do atendimento e o tipo e/ou especialidade do atendimento médico realizado;

g) Relatório detalhado de todas as cirurgias eletivas realizadas durante a vigência deste Convênio, contendo, no mínimo: nome dos pacientes atendidos e seus respectivos municípios de origem, especificação do procedimento cirúrgico realizado e data da realização do procedimento;

i) Comprovante de recolhimento ao **CISTM** de eventual saldo dos recursos financeiros repassados nos termos deste Convênio;

j) Demais informações pertinentes à execução do objeto deste Convênio.

7.4. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao **CISTM** dos documentos devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), devendo constar, no mínimo, o nome do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, endereço e CNPJ.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

7.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido.

7.6. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas antes e após a data de vigência deste Convênio.

7.7. Caberá ao **CISTM**, nos termos deste Convênio, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão a disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.8. A prestação de contas final será apresentada ao **CISTM** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

7.9. Após a apresentação da prestação de contas final, o **CISTM** terá o prazo de até 90 (noventa) dias para emissão de parecer técnico final sobre as contas apresentadas.

7.10. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

7.11. A não apresentação da prestação de contas final ou parcial no prazo estipulado no Convênio, ou a não aprovação das contas que forem prestadas, nos termos acima referidos, fará com que o **HOSPITAL SÃO JOSÉ** fique impedido de receber novos recursos até a completa regularização e implicará no encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica do **CISTM**, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESTITUIÇÃO

8.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **CISTM**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto deste Instrumento;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou a prestação de contas parcial; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Os recursos deste Convênio também **não poderão ser utilizados:**

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio; e
- e) despesas com efeito retroativo.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final ou Parcial, nos prazos e formas estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CISTM publicará o extrato deste Convênio no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura em sua "home page".

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ

12.1. A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do **CISTM** perante terceiros.

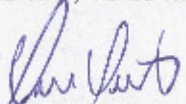
12.2. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pela execução do objeto deste Convênio, também respondendo perante terceiros por quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

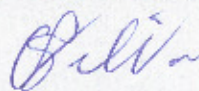
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

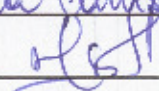
Uberlândia-MG, 16 de Março de 2018.

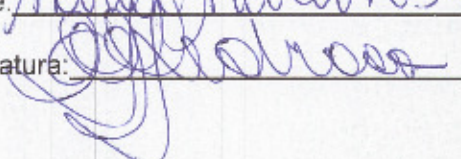

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM


VICENTE PEREIRA DA SILVA
Presidente do Hospital São José Sociedade São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônia Campos da Silva CPF: 049.987.526-14
Assinatura: 

Nome: Maria Martins Pedrosa CPF: 323.049.786-49
Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo		02. CNPJ 21.320.064/0001-40
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Avenida 3, nº 196		04. BAIRRO Centro
05. CIDADE/UF Ituiutaba-MG	06. CEP 38.300-160	07. TELEFAX (34)3271-7200
09. BANCO Banco do Brasil	10. CONTA CORRENTE: 62.737-2	11. AGÊNCIA 0204-6
DADOS DO DIRIGENTE		
12. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Vicente Pereira da Silva		13. CPF 239.950.926-91
15. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av.03, 196		14. CARGO/FUNÇÃO Diretor-Presidente
17. CIDADE/UF Ituiutaba-MG		16. BAIRRO Centro
		18. CEP 38.300-160
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início	Término
	Data da Assinatura	31/12/2018
1) DESCRIÇÃO: 1.1) Objeto: Convênio entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo nos termos deste Plano de Trabalho. 1.2) Justificativa do Objeto: o Convênio visa conjugar esforços no propósito de assegurar o funcionamento da unidade hospitalar. O objetivo primordial é viabilizar a manutenção dos plantões médicos realizados pelo Hospital, suprimindo a necessidade de urgência e emergência para os atendimentos e a realização de cirurgias eletivas 1.3) Justificativa da Proposição: O Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica de assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou ideal político. Atende 90% via SUS e se encontra financeiramente incapacitado de suportar o déficit deixado pelo custeio insuficiente dos serviços e procedimentos médicos pelo próprio SUS, além do fato da demanda de serviços de saúde ser bastante significativa e indispensável às pessoas carentes da microrregião do CISTM que dependem do hospital.		

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

METAS

1) Garantia, melhoria, qualidade e humanização do atendimento aos pacientes encaminhados pelos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória.

2) Manutenção de plantões médicos para pacientes que necessitem de atendimentos de urgência e emergência.

3) Realização de 30 (trinta) cirurgias eletivas mensais, para pacientes da área de abrangência do CISTM nos municípios indicados neste Convênio, de forma que caso estas não sejam realizadas em sua totalidade em determinado mês, o quantitativo restante destes procedimentos será realizado no mês ou nos meses subsequentes até que atinjam a sua totalidade. Quando da realização das cirurgias eletivas, para atendimento das disposições deste instrumento, deverão ser respeitados os seguintes quantitativos por município:

MUNICÍPIO	QUANT. MENSAL DE CIRURGIAS ELETIVAS
Cachoeira Dourada	2
Canápolis	3
Capinópolis	3
Gurinhatã	2
Ipiacu	2
Ituiutaba	12
Santa Vitória	3
CISTM*	3
TOTAL	30

**O CISTM irá destinar sua cota de procedimentos cirúrgicos mensal aos municípios participantes deste Convênio caso algum destes tenha seu quantitativo mensal extrapolado e necessite da realização do procedimento. A destinação somente será possível mediante autorização expressa do CISTM com a indicação do paciente e seu respectivo município de origem, além da indicação do procedimento a ser realizado conforme indicação apresentada por meio de laudo médico.*

Oficina



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QTD.	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Auxílio financeiro para pagamento de plantões médicos e cirurgias eletivas.	10	112.172,76	1.121.727,60
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.121.727,60			

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – CISTM (Valores em R\$)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	112.172,76	112.172,76	112.172,76	112.172,76
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	112.172,76	112.172,76	112.172,76	112.172,76	112.172,76	112.172,76

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – HOSPITAL SÃO JOSÉ (Valores em R\$)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nos Municípios ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 16 de Março de 2018.



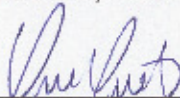
Vicente Pereira da Silva
Presidente

VICENTE PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do Hospital São José

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Uberlândia-MG, 16 de Março de 2018.



CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente CISTM

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

